



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº 8.711 , de 12/09/2016

Processo: 75.664

PROJETO DE LEI Nº 12.074

Autoria: **DIRLEI GONÇALVES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ**” (durante a Semana Santa).

Arquive-se

W. Maranhão
Diretoria Legislativa
27/09/2016



PROJETO DE LEI Nº. 12.074

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>M. M. M. M. M.</i> Diretora 15/07/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 1317</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>1655</p> <p><i>M. M. M. M. M.</i> Diretora Legislativa 02/08/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>M. M. M. M. M.</i> Presidente 02/08/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>M. M. M. M. M.</i> Relator 02/08/16</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/08/16

P 18.918/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JUL/2016 11:02 075664

Encaminha-se para as seguintes autoridades indicadas:
[Signature]
Presidente
02/08/16

APROVADO
[Signature]
Presidente
23/08/2016

PROJETO DE LEI N.º 12.074
(Dirlei Gonçalves)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ**” (durante a Semana Santa).

Art. 1º. Institui e inclui no Caledário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ**”, a ser comemorada anualmente durante a Semana Santa.

§ 1º. Durante a Semana Cultural Cristã, serão estimuladas atividades a serem realizadas pela iniciativa privada e sem ônus para o Município, voltadas à cultura cristã através de:

- I – apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração;
- II -- apresentação de *shows* musicais cristãos;
- III – apresentação de peças de teatro e encenações de temas bíblicos;
- IV – gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade de Jundiá;
- V – eventos culturais e esportivos;
- VI – palestras e exposições de temas bíblicos;
- VII – feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;



(PL nº. 12.074 – fls. 2)

VIII – demais manifestações que não contraponham os princípios cristãos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/07/2016


DIRLEI GONÇALVES
"Pastor Dirlei"



(PL nº. 12.074 – fls. 3)

Justificativa

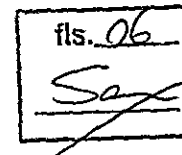
O presente projeto de lei visa instituir e incluir no Calendário de Eventos do Município de Jundiaí, a “Semana da Cultura Cristã”, a ser comemorada anualmente na semana chamada Semana Santa.

O projeto de lei deixa expresso que as atividades que poderão ser realizadas no período serão estruturadas pela iniciativa privada, tendo em vista o disposto no artigo 19, da nossa Constituição, que veda a concessão de vantagens a entidades religiosas, neste ponto respeitando o quanto decidido pelo E. TJ/SP, na ADIN nº 2003244.2016.8.26.0000.

Fica claro no projeto que as atividades são meramente exemplificativas e não obrigam a Administração Pública local.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto.


DIRLEI GONÇALVES
“Pastor Dirlei”



Ficha informativa

LEI Nº 16.106, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

(Projeto de lei nº 1158/15, do Deputado Luiz Fernando - PT)

Institui a "Semana da Cultura Gospel"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana da Cultura Gospel", destinada a divulgar a cultura gospel por intermédio de exposições, palestras, cultos religiosos, espetáculos artísticos e outras atividades inerentes.

Parágrafo único - A Semana da Cultura Gospel passará a integrar o Calendário Oficial do Estado e será comemorada, anualmente, na última semana de novembro.

Artigo 2º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de janeiro de 2016.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1317

PROJETO DE LEI Nº 12.074

PROCESSO Nº 75.664

De autoria do Vereador DIRLEI GONÇALVES, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" (durante a Semana Santa).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 05 , documento de fls. 06 e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

No caso dos autos, há prova do cumprimento dos requisitos postos no art. 190-A, do RI, bem como a incidência de hipótese excepcional (evento análogo contemplado no âmbito estadual)

disposto no art. 190-A, do R.I.

Por conta disto, o projeto é legal, por observar o

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 15 de julho de 2016.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12.074

PROCESSO Nº 75.664

PARECER Nº 1655

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" (durante a Semana Santa).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 05 , documento de fls. 06 e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

A natureza legislativa da proposta ora em análise é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da legislação incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1317, de fls. 13 que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o Parecer.

APROVADO
02/08/16

Sala das Comissões, 02.08.2016.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 75.664

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
26/08/16 *cm*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.074

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA DA CULTURA CRISTÃ” (durante a Semana Santa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Institui e inclui no Caledário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA DA CULTURA CRISTÃ”, a ser comemorada anualmente durante a Semana Santa.

§ 1º. Durante a Semana Cultural Cristã serão estimuladas atividades a serem realizadas pela iniciativa privada e sem ônus para o Município, voltadas à cultura cristã através de:

- I – apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de *shows* musicais cristãos;
- III – apresentação de peças de teatro e encenações de temas bíblicos;
- IV – gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade de Jundiaí;
- V – eventos culturais e esportivos;
- VI – palestras e exposições de temas bíblicos;
- VII – feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;
- VIII – demais manifestações que não contraponham os princípios cristãos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis (23/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.074

PROCESSO Nº. 75.664

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/08/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Vicente Silveira Moraes

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

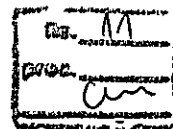
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/09/16

Almanfani

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

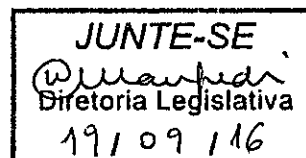
OF.G.P.L. n.º 348/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCD) 16/SET/2016 15:22 076120

Processo nº 23.832-3/2016

Jundiaí, 12 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.711, objeto do Projeto de Lei nº 12.074, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

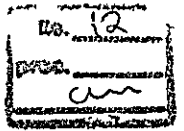
Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.I



LEI N.º 8.711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ**” (durante a Semana Santa).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ**”, a ser comemorada anualmente durante a Semana Santa.

§ 1º. Durante a Semana Cultural Cristã serão estimuladas atividades a serem realizadas pela iniciativa privada e sem ônus para o Município, voltadas à cultura cristã através de:

- I – apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de *shows* musicais cristãos;
- III – apresentação de peças de teatro e encenações de temas bíblicos;
- IV – gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade de Jundiaí;
- V – eventos culturais e esportivos;
- VI – palestras e exposições de temas bíblicos;
- VII – feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;
- VIII – demais manifestações que não contraponham os princípios cristãos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº. 12.074

Juntadas:

fls. 02 a 06 em 14/07/16 *Sax*; fls. 07, 15/07/16 *P*; fl. 08
em 03/08/16 *Sax*; fls. 09-10 em 25/08/16 *Sm*;
fls. 11/12, em 19/09/16 *am*

Observações:

Autógrafo: Claudinei